



Câmara Municipal de Guararapes

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e criação, com o objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guararapes na imprensa e mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas e publicitárias diversas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 59.199,96 (cinquenta e nove mil, cento noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço especializado de assessoria de imprensa, comunicação e criação é essencial para a execução do planejamento de comunicação institucional da Câmara, garantindo que as informações sobre os trabalhos legislativos, audiências públicas, projetos de lei e demais atividades parlamentares sejam amplamente divulgadas por meio da imprensa local, redes sociais e site institucional.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. SERVIÇOS EDITORIAIS/REDAÇÃO:

3.1.1. Redação de artigos de interesse da população e das atividades legislativas da Câmara Municipal de Guararapes;

3.1.2. Redação de pronunciamentos para a imprensa em geral e sobre as atividades da Câmara;

3.1.3. Garantia de alinhamento com a comunicação oficial da Câmara e os princípios da impessoalidade;



Câmara Municipal de Guararapes

3.1.4. Produção de resumos e notas explicativas sobre proposições em tramitação na Câmara, facilitando a compreensão dos cidadãos e da imprensa sobre os temas debatidos no Legislativo;

3.1.5. Produção de relatórios institucionais e temáticos sobre a atuação da Câmara ao longo do ano, consolidando dados legislativos, estatísticas e atividades desenvolvidas;

3.1.6. Elaboração de artigos para veículos de comunicação externos (jornais, revistas e portais de notícias), visando ampliar a visibilidade da Câmara e fortalecer a transparência legislativa.

3.1.7. Criação e manutenção de uma seção no site com resumo semanal das atividades da Câmara;

3.2. ASSESSORIA DE IMPRENSA - Atendimento das demandas da imprensa e abertura aos veículos:

3.2.1. Divulgação prévia à mídia (impressa e digital) e imprensa, de eventos promovidos ou que tenham a participação da Câmara Municipal de Guararapes;

3.2.2. Serviço de assessoria de imprensa e comunicação, focando o relacionamento da Câmara com os jornalistas e formadores de opinião em nível municipal e estadual, quando for o caso, por meio da concepção e elaboração de sugestões de pautas, entrevistas, notas e artigos a serem encaminhados aos veículos de comunicação;

3.3. ASSESSORIA NAS MÍDIAS SOCIAIS E DIGITAIS, E MANUTENÇÃO DO SITE:

3.3.1. A empresa contratada será responsável pela gestão estratégica, monitoramento e atualização contínua das redes sociais da Câmara Municipal de Guararapes (Facebook, Instagram e YouTube) e do site institucional, incluindo:

- a) Planejamento e execução de postagens, garantindo coerência com a identidade institucional e a política de comunicação da Câmara;
- b) Monitoramento do desempenho das publicações, engajamento da audiência e análise de métricas de alcance e impacto;
- c) Moderação e resposta a interações do público, quando necessário, respeitando diretrizes institucionais;
- d) Publicação, edição e atualização de conteúdos no site e nas redes sociais, garantindo que todas as informações estejam atualizadas e em conformidade com as atividades legislativas e institucionais;



Câmara Municipal de Guararapes

- e) Ajuste de informações obsoletas e inclusão de comunicados, eventos e demais atualizações relevantes para a transparência e publicidade dos atos do Legislativo Municipal.

3.3.2. O conteúdo divulgado seguirá as diretrizes da Câmara e será previamente aprovado pela Diretoria Administrativa Parlamentar.

3.4. COBERTURA DE EVENTOS:

3.4.1. Cobertura jornalística (redação, foto e vídeo) de eventos institucionais promovidos ou que tenham a participação da Câmara Municipal de Guararapes;

3.4.2. Disponibilidade da Contratada em comparecer às reuniões e eventos realizados e/ou que tenham a participação da Câmara, mediante prévia solicitação;

3.4.3 Participar das sessões plenárias semanais da Câmara Municipal de Guararapes;

3.4.4. A Contratada deverá ainda:

- a) Realizar periodicamente reuniões com a CONTRATANTE;
- b) Participar das reuniões plenárias da CONTRATANTE, realizadas semanalmente.

3.5. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA CRIAÇÃO DE CONTEÚDO

3.5.1. Todo o conteúdo produzido pela empresa contratada, seja textual, audiovisual ou gráfico, deverá observar rigorosamente o princípio da impessoalidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que a comunicação institucional:

- a) Tenha caráter informativo, educativo ou de orientação social, evitando promoção pessoal de qualquer agente público;
- b) Seja imparcial e neutra, destacando os atos e ações institucionais da Câmara Municipal de Guararapes, sem vinculação a nomes, slogans, símbolos ou imagens que caracterizem promoção individual;
- c) Utilize linguagem institucional adequada, evitando referências subjetivas, partidárias ou que possam gerar interpretações de favorecimento a qualquer pessoa ou grupo específico;
- d) Priorize a divulgação das atividades legislativas e institucionais da Câmara, com foco no interesse público e na transparência da gestão legislativa.



Câmara Municipal de Guararapes

3.5.2 Todo o conteúdo produzido deverá ser solicitado ao Diretor Administrativo Parlamentar da Câmara Municipal de Guararapes, sendo vedada a solicitação direta dos vereadores com a empresa contratada para pedidos individuais de serviços;

3.5.3 A Presidência, Mesa Diretora, comissões, vereadores e demais órgãos da Câmara que necessitarem de materiais institucionais deverão formalizar suas solicitações ao Diretor Administrativo Parlamentar, que terá a competência de:

- a) Organizar a demanda e distribuir os serviços à empresa contratada conforme a política de comunicação social da Câmara;
- b) Definir as estratégias de valorização das ações do Legislativo Municipal, garantindo alinhamento com os princípios da transparência e publicidade dos atos legislativos;
- c) Revisar e aprovar os materiais antes da sua divulgação, podendo solicitar ajustes para adequação à identidade institucional da Câmara.

3.5.4 A empresa contratada deverá recusar qualquer solicitação que não seja formalmente encaminhada pela Diretoria Administrativa Parlamentar, sob pena de sanções contratuais.

3.6. DOS REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO:

3.6.1 A CONTRATADA prestará serviços através de equipe técnica que deverá contar, no mínimo, com o(s) seguinte(s) profissional(is):

- a) 01 (um) Jornalista: profissional com formação em Jornalismo, Comunicação Social ou Relações Públicas para a prestação dos serviços referentes à Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho).

3.6.2 A comprovação da capacitação da equipe técnica deverá ser feita por meio de:

- a) Formação acadêmica: Diploma expedido por instituição de ensino superior e reconhecido pelo Ministério da Educação.
- b) Tempo de experiência: poderá ser comprovado com a apresentação da carteira de trabalho, de contratos de trabalho, certidões de tempo de serviço e/ou prestação de serviços ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

3.6.3 A comprovação de capacitação da equipe técnica que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência e detalhados no Item 3.41 deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Neste ato deverá ser apresentado a Câmara os seguintes documentos:

- a) Comprovante(s) de Formação Acadêmica;



Câmara Municipal de Guararapes

- b) Comprovante(s) de Tempo de Experiência;
- c) Relação com o nome, formação e contatos (fone, e-mail e whatsapp).

3.7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados de maneira continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Guararapes, na forma de execução indireta, considerando-se o preço global ofertado.

3.7.2. Os serviços objeto deste termo de referência seguirão as especificações definidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato e terão início imediato a partir da assinatura do Contrato, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.3. A natureza dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação exige que o atendimento ocorra de forma tempestiva, seja no atendimento a demandas de imprensa, na elaboração, disponibilização e divulgação de conteúdo produzido a partir de cobertura de eventos/audiências ou de outras fontes. Dessa forma, a Câmara Municipal de Guararapes poderá solicitar da empresa a prestação de serviços em horários diferenciados, inclusive no período noturno, para atender a realização de ações e programas institucionais.

3.7.4. Ainda que boa parte dos eventos da Câmara Municipal de Guararapes possua caráter de previsibilidade, é fato que existem situações nas quais a presença do profissional de comunicação é necessária, mas que não podem ser antecipadas pela Administração. Por esse motivo, para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a empresa deverá manter à disposição equipe técnica responsável pela interlocução com os setores afins da Câmara Municipal de Guararapes.

3.7.5. Além da equipe técnica mínima prevista, a empresa deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Guararapes

4. DA VIGÊNCIA.

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Guararapes

5.1 A dotação Orçamentária a ser utilizada para alocação das despesas neste exercício de 2025 será a seguinte:

Unidade Administrativa - – 01 01 01 – Corpo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.39. – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito até 10 (dez) dias uteis após emissão nota fiscal e relatório dos serviços prestados no período.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1.1. Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo o valor total do serviço.

7.1.2. Na proposta deverá constar o CNPJ - Cadastro de Pessoa Jurídica, o endereço, o contato, o e-mail, o nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta.

7.1.3. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@camaraguararapes.sp.gov.br contados **a partir das 17 horas do dia 21 de outubro de 2025 até as 17 horas do dia 24 de outubro de 2025.**

7.1.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos.

7.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Câmara Municipal de Guararapes

7.1.6. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

7.1.6.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência de seus anexos;

7.1.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.1.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste termo de referência, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.1.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.1.6.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

7.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.



Câmara Municipal de Guararapes

7.2.2. Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta de “**MENOR PREÇO MENSAL**” **GLOBAL**.

7.2.3. No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Guararapes poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.4. No caso do procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Guararapes poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3. HABILITAÇÃO

7.3.1. Os documentos do fornecedor que apresentar a proposta com menor preço serão consultados para fins de habilitação constam no **Anexo I – Documentação Exigida Para Habilitação** deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor detentor da melhor proposta devendo os mesmos serem encaminhados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação via e-mail, respeitando o art. 43 da lei 123/2006.

7.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados);
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



Câmara Municipal de Guararapes

7.3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los após solicitação da Administração, devendo os mesmos ser encaminhados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação via e-mail, sob pena de inabilitação.

7.3.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.3.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.3.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.4. CONTRATAÇÃO

7.4.1. Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.4.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Termo de Contrato ou a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e



Câmara Municipal de Guararapes

devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4.3. O Aceite do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho, emitido(a) ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

8.1. O critério de julgamento será por **Menor Preço Global**, para o período de **12 (meses)**.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



Câmara Municipal de Guararapes

10.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.4. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

10.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I - Documentação exigida para Habilitação;

Anexo II - Modelo de proposta de preço;

Anexo III - Modelo de declaração de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Guararapes, 21 de outubro de 2025.

PABLO FERNANDO DE MATO
Diretor Adm. Parlamentar



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



Câmara Municipal de Guararapes

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 226/2025 Dispensa de Licitação n.º 005/2025

<u>DADOS DO PROPONENTE</u>		
Denominação:		
Endereço:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Cel.:
e-mail pessoal:		C.N.P.J. n.º
e-mail institucional:		

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e criação com o objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guararapes na imprensa e nas mídias digitais, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

PROPOSTA DE PREÇOS				
Item	Descrição/Especificação	QTDE MESES	Preço (em R\$)	
			MENSAL	ANUAL
Único	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e criação.	12		
Preço total mensal por extenso:				
Preço total anual por extenso:				

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Declaro que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Câmara Municipal de Guararapes

Declaro que o (s) valor (s) proposto (s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro sob as penas da lei, nos termos do art. 68 VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro, sob as penas da lei, que o (s) produto (s) /serviços (s) ofertado (s) atende (m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DADOS BANCÁRIOS:

- Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

_____, ____ de ____ de 2025.

(nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade)



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento do Processo Administrativo nº 226/2025, Dispensa de Licitação n.º 005/2025, realizado pela Câmara Municipal de Guararapes, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação.

_____, ____ de ____ de 2025

(nome completo do representante da empresa e assinatura)



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Administrativo n.º 226/2025, Dispensa de Licitação n.º 005/2025, realizado pela Câmara Municipal de Guararapes, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do art. 68 VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de ____ de 2025

(nome completo do representante da empresa e assinatura)



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º __, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência de contratação como critério de desempate no Processo Administrativo n.º 226/2025 Dispensa de Licitação n.º 005/2025, realizado pela Câmara Municipal de Guararapes.

_____, ____ de ____ de 2025

(Assinatura do representante legal) Nome:
R.G. n.º:

ANEXO VI



Câmara Municipal de Guararapes

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, localizada na Av. Marechal Floriano, nº 583, Bairro Centro, CEP: 16.700-013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.127/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**, portador do RG nº 40.081.454-7 - SSP/SP, e CPF nº 368.548.978-07, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 29, Jardim Industrial, CEP 16700-114, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e do outro a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____ - Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu(sua) representante legal, _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º _____, considerando-se a proposta mais vantajosa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, do Processo Administrativo n.º 226/2025 – Dispensa de Licitação n.º 005/2025, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 226/2025 – Dispensa de Licitação n.º 005/2025 e, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e criação com o objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guararapes na imprensa e nas mídias digitais, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Guararapes

3.1. Contratação da execução de serviços objeto do presente contrato por preço certo e total, na forma de prestação de execução indireta com prestação de serviços contínuos.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato são de 12 (doze) meses, contados a partir de ____ de ____ de 2025, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos, nos termos do art. 106, I e art.107, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

4.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a Contratada perceberá a importância mensal de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Guararapes, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Administrativa - – 01 01 01 – Corpo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Guararapes

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado.

7.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

7.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

8.1.1. Neste caso, a contratada deverá solicitar o reajuste.



Câmara Municipal de Guararapes

8.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

9.1.5. Arquivar neste processo de contratação todos os documentos referentes a movimentação da execução do contrato, tais como: contrato, aditamento, apostilamento e outros;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Guararapes, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução do contrato e providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas;

9.2.3. Designar, formalmente, funcionário(s) responsável(is) para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, especialmente as relativas à qualidade do serviço prestado;

9.2.4. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Guararapes qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução deste contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da Câmara Municipal de Guararapes;



Câmara Municipal de Guararapes

9.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Guararapes e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação;

9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.2.9. Prestar os serviços por meio de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.12. Responder por quaisquer prejuízos que causar à **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

9.2.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Guararapes

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento do período de recebimento da proposta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



Câmara Municipal de Guararapes

subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as



Câmara Municipal de Guararapes

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Guararapes

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guararapes/SP, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES
RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN
Presidente**

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G. n.º _____

Nome: _____
R.G. n.º _____